



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 20 de Abril de 2017 • Ano • Nº 2483

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0253 de 03 de abril de 2017** - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 193 de 06 de Julho de 2015, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.608 de 20 de ABRIL de 2017** - Dispõe sobre a Proibição Venda e Consumo de qualquer tipo de Bebidas Alcoólicas ou não alcoólicas em copos ou garrafas de vidro em eventos públicos no municipal de Araci, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### **DECRETO “NE” Nº 0253 DE 03 DE ABRIL DE 2017**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 193 de 06 de Julho de 2015, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 6º e o art. 7º, §3º da Lei Federal nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 193 de 06 de julho de 2015.

#### **DECRETA:**

**Art.1º-** Nomear a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros:

- I- Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida – Secretária Municipal de Educação;
- II- Neyla Geórgia Carvalho Lopes – Representante da Equipe Técnica da SME;
- III- Jair Alves dos Santos- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV- Maria Livia Nunes Martins- Representante dos Conselhos escolares;
- V- Hercília Serjane Miranda- Representante dos dirigentes das escolas da rede pública;
- VI- Tathiane Alves de Oliveira - Representante dos professores da educação básica;
- VII- Elmer Carvalho de Oliveira – Representante do Sindicato dos Professores;
- VIII- Ione Sousa de Matos – Representante do Conselho do FUNDEB;
- IX- Anastácio Carvalho Oliveira- Representante da Comissão de Educação do Legislativo;
- X- Laudeci da Silva Moura – Representante da educação superior;
- XI- Giselia Lima da Silva – Representante da educação privada;
- XII- Gilmaria Santos Barreto – Representante de estudantes e pais;
- XIII- Francisco Vieira Campelo Neto- Representante do Conselho Tutelar;
- XIV- Fernanda Kárita Costa Leite – Representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art.2º-** São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I- Elaborar cronograma de reuniões ordinárias da comissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- 
- II- Formar grupos de estudo dos documentos disponibilizados pela SASE/PROAM e demais documentos que serão utilizados no processo de monitoramento e avaliação do PME;
  - III- Socializar com todos os membros da comissão as informações veiculadas nas etapas de formação;
  - IV- Orientar e colaborar com a Equipe Técnica da Secretaria no preenchimento das Fichas de Monitoramento do PME;
  - V- Analisar e emitir parecer sobre relatório de monitoramento do PME;
  - VI- Elaborar notas técnicas referentes a fragilidades identificadas no PME;
  - VII- Analisar e emitir parecer sobre documento de Avaliação do PME;
  - VIII- Organizar e realizar consulta pública sobre documento de Avaliação do PME;
  - IX- Sistematizar sugestões de alteração do PME a partir da audiência pública;
  - X- Divulgar sistematicamente o processo de monitoramento e avaliação do PME;
  - XI- Outras atribuições demandadas durante o processo.

**Art.3º-** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araci, Bahia, 03 de Abril de 2017.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

---

**DECRETO Nº 1.608 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

**Dispõe sobre a Proibição Venda e Consumo de qualquer tipo de Bebidas Alcoólicas ou não alcoólicas em copos ou garrafas de vidro em eventos públicos no municipal de Araci, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - Bahia, em conjunto com o Secretário de Segurança e Transporte e o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor e,

CONSIDERANDO, que o Município, além de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular, prima em promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com os órgãos federal e estadual de segurança pública e saúde na prevenção e proteção aos munícipes, a fim de evitar acidentes durante os eventos em logradouros públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica Proibido a venda e o consumo de qualquer tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em copos ou garrafas de vidro em eventos nos largos públicos no município de Araci a partir das 18:00 horas, exceto as bebidas em latas e garrafas peti.

**Art. 2º** Não será permitido aos ambulantes à exposição de qualquer tipo de produto ao consumidor em copo ou garrafa de vidro nos logradouros públicos.

**Art. 3º** Determina uso exclusivo de utensílios descartáveis em festas públicas e particulares durante os eventos em logradouros públicos.

**Art. 4º** O não cumprimento deste decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código de Postura do Município e outras leis em vigor.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci, Bahia, 20 de Abril de 2017.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito